



## NOITE BRANCA DE BRAGA – 2018

### *Regulamento para o Voluntariado*

#### Enquadramento

O evento “**Noite Branca de Braga 2018**” distingue-se dos demais eventos similares que são promovidos noutras cidades do país pelo seu caráter de evento com forte cariz cultural.

Deste modo, alia aos concertos e animação de rua um programa de performances, instalações e exposições e a abertura ao público dos espaços culturais e turísticos da cidade em horário alargado e com entrada gratuita. Com a extensão da duração do evento e o aumento da oferta de atividades, a última edição teve uma afluência de público a rondar as 500 mil pessoas.

À semelhança do sucedido nas edições anteriores da “Noite Branca de Braga”, o programa de Voluntariado da Noite Branca é desenvolvido no sentido de incentivar a participação dos cidadãos Bracarenses em ações, de interesse cultural, social e comunitário, realizadas de forma desinteressada e sem fins lucrativos.

**Disposições Gerais**  
**Artigo 1º**  
**(Âmbito de Aplicação)**

É objeto do presente regulamento definir as regras de actuação do voluntariado, no evento **“Noite Branca de Braga”**.

**Artigo 2º**  
**(Normas Aplicáveis)**

O presente regulamento:

- a) Baseia-se na Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, e pelo decreto-lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;

Respeita e está de acordo com o compromisso do Município de Braga e da organização da Noite Branca de Braga 2018.

**Artigo 3º**  
**(Objectivos)**

São considerados objectivos do voluntariado:

- a) Apoiar e ajudar nas actividades sociais e culturais promovidas pela organização da Noite Branca;
- b) Integrar os projectos apresentados e informar sobre os mesmos;
- c) Orientar e informar os visitantes do evento nos espaços culturais e públicos;
- d) Distribuir os produtos de merchandising disponibilizados pela organização;
- e) Informar todos os locais de pronto socorro e posto de informação.

**Artigo 4º**  
**(Condições de Admissão)**

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 16 anos.

**Artigo 5º**  
**(Candidatura)**

1. Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá preencher o formulário disponível entre 07 de Junho e 01 de Agosto de 2018 em [www.noitebrancabraga.com](http://www.noitebrancabraga.com) .
2. Tratando-se de voluntários menores de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do poder paternal.

**Artigo 6º**  
**(Admissão)**

1. Após a formalização da candidatura, a mesma será previamente analisada pela equipa técnica que organiza a Noite Branca, propondo os períodos e os domínios de actuação mais adequados às condições do candidato.

**Artigo 7º**  
**(Informação e Orientação)**

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, formação, informação e orientação acerca das actividades que se vão realizar durante o evento, de modo a poderem informar e orientar todos os visitantes da Noite Branca.

**Artigo 8º**  
**(Exercício de Funções)**

O voluntário deverá exercer funções no local ou serviço ao qual está afecto, de acordo com a avaliação prévia da equipa da organização da Noite Branca e com as necessidades do evento.

**Artigo 9º**  
**(Identificação)**

Constitui elemento identificativo do voluntário, uma credencial identificativa entregue pela equipa da organização da Noite Branca, necessária para efeitos de acesso e circulação no recinto da Noite Branca onde desenvolverá as suas funções.

**Artigo 10º**  
**(Apresentação)**

1. Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar da credencial identificativa e kit Voluntário providenciado pela organização;
2. Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitado ao voluntário a apresentação da credencial.

**Artigo 11º**  
**(Assiduidade)**

1. Todo o voluntário deverá comparecer no local nos horários previamente estabelecidos;
2. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência, com antecedência, junto do coordenador dos voluntários da Noite Branca;
3. Caso o voluntário não informe com antecedência a sua falta, o coordenador do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntário.

## Artigo 12º

### (Áreas de intervenção)

<b>Acolhimento/ Informações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fornecer informação geral sobre o programa do evento;</li><li>- Conhecimento básico dos espaços do “recinto” do evento;</li><li>- Bom conhecimento da programação da Noite Branca;</li><li>- Capacidade de comunicação com diferentes públicos;</li><li>- Competências verbais em línguas estrangeiras preferencialmente inglês e espanhol;</li><li>- Dinâmico, acessível e flexível.</li></ul>
<b>Assistentes de sala Instalações/ Exposições/ Concertos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Contagem de visitantes;</li><li>- Assistência e co-gestão das atividades;</li><li>- Responsável pelas atividades que desenvolve;</li><li>- Dinâmico, acessível e flexível;</li><li>- Zelar pela segurança dos respetivos espaços e público;</li><li>- Bom conhecimento da programação da Noite Branca;</li><li>- Capacidade de comunicação com diferentes públicos;</li><li>- Competências verbais em línguas estrangeiras preferencialmente inglês e espanhol.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Competências em fotografia e video digital;</li><li>- Competência em edição de fotografia e vídeo;</li><li>- Capacidade na redação de textos.</li></ul>
<b>Espaço Infantil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade de interação com crianças;</li><li>- Auxílio na coordenação das atividades;</li><li>- Responsável, dinâmico, acessível e flexível.</li></ul>
<b>Logística</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoio na realização das atividades;</li><li>- Colaboração para o bom funcionamento da atividade;</li><li>- Responsável pelas atividades que desenvolve;</li><li>- Dinâmico e empenhado.</li></ul>

## Artigo 13º

### (Direitos do Voluntário)

1. Ter acesso a programas de formação inicial por parte da equipa da noite branca;
2. Dispor de uma credencial de identificação e Kit de voluntário;
3. Ter um seguro de voluntário durante o evento Noite Branca;
4. Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
5. Receber apoio no desempenho do seu trabalho e com acompanhamento;
6. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
7. Participar nas decisões que dizem direito ao seu trabalho;
8. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;
9. Ter direito a alimentação e transporte gratuito enquanto exerce funções de voluntário;
10. Oferta de 1 espetáculo de programação própria no Theatro Circo e no gnration conforme disponibilidade de bilheteira.

**Artigo 14º**  
**(Deveres do Voluntário)**

1. Constituem deveres do voluntário perante os destinatários os seguintes:
  - a) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
  - b) Respeitar o destinatário e as suas decisões;
  - c) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos coordenadores ou equipa da organização;
  - d) Actuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações;
  - e) Não fumar e não beber bebidas alcoólicas durante o desempenho das atividades lhe foram atribuídas;
  - f) Não trazer objetos de valor ou quaisquer objetos considerados perigosos no período de voluntariado.

2. Constituem deveres do voluntário perante a organização da noite branca:
- a. Respeitar a equipa que organiza o evento Noite Branca;
  - b. Conhecer a programação do evento;
  - c. Respeitar os projectos da Noite Branca;
  - d. Actuar de forma zelosa, isenta e solidária;
  - e. Participar nas formações organizadas pela equipa da Noite Branca para um melhor desempenho nas suas tarefas;
  - f. Resolver conflitos no exercício do trabalho de voluntário;
  - g. Garantir o cumprimento do trabalho a que se comprometeu com a equipa da Noite Branca;
  - h. Não assumir o papel de representante da organização sem autorização prévia;
  - i. Alertar a organização para algum comportamento inadequado dos visitantes durante o evento;
  - j. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade.

**Artigo 15º**  
**(Deveres da Organização)**

Com respeito pelas normas legais aplicáveis, deve ser acordado entre a organização da Noite Branca e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

- a. A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela organização;
- b. Os critérios de participação nas actividades promovidas pela organização da Noite Branca, a definição das funções dela decorrentes e a sua duração;
- c. As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho de voluntário, nomeadamente museus, espaço público e espaços culturais da cidade;
- d. Os sistemas de informação da organização e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários.

### **Artigo 16º**

#### **(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho de voluntário deve informar a organização ou o responsável do voluntariado da Noite Branca com a maior antecedência possível;
2. A organização ou o responsável do voluntariado da Noite Branca podem determinar a suspensão ou a cessão da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

### **Artigo 17º**

#### **(Direitos de imagem e depoimentos)**



- As imagens fotográficas e as de vídeo captadas, bem como os referidos testemunhos, poderão ser utilizadas para efeitos de educação, promoção, arquivo e divulgação pela organização, bem como no site da Noite Branca, redes sociais e transmissão direta para vários meios de comunicação;
- Qualquer outro fim não aqui mencionado carecerá de prévia autorização por parte do voluntário.

**Artigo 18º**  
**(Alterações ao Regulamento)**

Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os voluntários com a antecedência devida.

**Artigo 19º**  
**(Lacunas ou Casos Omissos)**

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:

- a. Pela Organização da Noite Branca
- b. Pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

**Artigo 20º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Junho de 2018.